

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.123 /

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO À EQUIPE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de premiação destinada ao fomento da produtividade das equipes de regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos referentes ao cumprimento de metas (indicadores) de monitoramento.

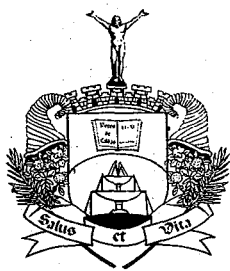
Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deste artigo vincula-se às Resoluções SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013, 4.290, de 16 de abril de 2014, e 5.024, de 24 de novembro de 2015, e demais resoluções pertinentes.

Art. 2º. O incentivo instituído por esta lei é devido aos servidores efetivos, abrangendo somente os profissionais que compõem o quadro de pessoal do Departamento de Controle e Avaliação (Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria) do Município, devidamente cadastrados no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, nomeados para as funções junto à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A premiação em hipótese alguma será incorporada ao vencimento e está condicionada à continuidade do repasse estadual, de acordo com a Resolução Estadual.

Art. 3º. Nenhuma vantagem e encargo trabalhista incidirão sobre o valor da premiação.

Art. 4º. As premiações serão pagas com 50% (cinquenta por cento) do total do repasse do Componente Estadual, a partir da avaliação individual do servidor e do cumprimento de metas estabelecidas no regulamento.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.123 - fl. 2 /

§ 1º. O repasse será feito mediante auto avaliação do servidor e avaliação de desempenho realizada trimestralmente pelo Diretor de Controle e Avaliação e pelo grupo gestor do Departamento.

§ 2º. O repasse será efetuado somente após constar o crédito em conta da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. As equipes deverão realizar esforços para cumprir os indicadores de metas estabelecidos nesta lei, como forma de melhoria da qualidade dos serviços da equipe como um todo.

Art. 6º. A diretoria do departamento receberá trimestralmente as planilhas das unidades e deverá avaliar os dados juntamente com o grupo gestor do departamento, encaminhando-os ao Gestor Municipal de Saúde com o mapa de resultado dos indicadores bem como as avaliações de desempenho individual e os planos de ação que foram desenvolvidos.

Art. 7º. A premiação ficará condicionada aos critérios adotados pelo art. 3º da Deliberação CIB SUS MG nº 3.670, de 20/02/13.

Art. 8º. Para o recebimento da referida premiação, toda a equipe deve obedecer as normas e rotinas já pactuadas.

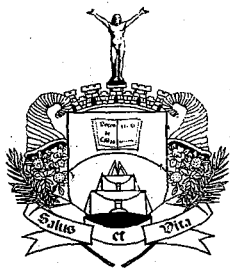
§ 1º. O valor da premiação corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Deliberação CIB SUS MG nº 3.670, de 20/02/13.

§ 2º. Os demais 50% (cinquenta por cento) serão aplicados em treinamento e qualificação de toda a equipe do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. O critério de cálculo usado para o pagamento da premiação será de 100% (cem por cento) do salário-base do servidor do mês de janeiro do ano a que se referir o respectivo repasse feito pelo Estado, dividido em 3 (três) parcelas e será pago após avaliação de desempenho.

§ 1º. Caso a avaliação individual não atinja sua nota máxima, o valor a ser percebido pelo servidor será proporcional ao valor estabelecido.

§ 2º. O servidor que estiver gozando férias, licença médica ou licença maternidade, não fará jus à premiação no período correspondente ao que não estiver exercendo suas funções.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.123 - fl 3 /

Art. 10. Os procedimentos administrativos porventura necessários à execução desta lei serão baixados em regulamento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE MAIO DE 2016.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.104, de 03 / 05 /2016.